



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 004/2018**, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre denominação de "Santa Mônica", a Avenida 01, localizada no Loteamento Jardim Santa Mônica III.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 005/2018**, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que dispõe sobre a criação do Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos, em endereço eletrônico disponível para acompanhamento online e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018**, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora Maria José Pinto Ferreira de Araújo.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de fevereiro de 2018.

  
VEREADOR LUÍS ZANCO NETO  
Presidente-



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 04 , DE 2017**

Dispõe sobre denominação de “Santa Mônica”, a Avenida 01, localizada no Loteamento Jardim Santa Mônica III.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se “**SANTA MÔNICA**”, a Avenida 01, localizada no Loteamento Jardim Santa Mônica III, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de janeiro de 2018.

**Vereador LUÍS ZANCO NETO**

(PTC)

Protocolo nº 103/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	2018

Projeto de Lei N° 05 , DE 2018

***“Dispõe sobre a criação do Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos, em endereço eletrônico disponível para acompanhamento online e dá outras providências”.***

**Art. 1º** - Autoriza a administração pública direta e indireta a instituir o Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos no município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** - O Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos é uma plataforma online que demonstrará ao cidadão e sociedade todos os convênios, serviços, contratações e projetos financiados com investimento público.

**Parágrafo Único** - No Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos devem constar os dados básicos do objeto como título, local, valor contratado, prazo de execução e término, cronograma, fases ou etapas, equipe ou técnico responsável e o estágio em que se encontra em formato percentual.

**§ 2º** - Também deve ser disponibilizado na plataforma se o objeto é executado na íntegra pelo Município ou se tem outros partícipes como o Governo Estadual, Federal ou a iniciativa privada.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	09/18

**Art. 3º** - O Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos deve ser desenvolvido em ambiente virtual na internet e dotado com disponibilidade gratuita no site oficial já existente da administração pública direta e indireta.

**Parágrafo único** - O site pode ser objeto de manutenção provisória para atualização ou alimentação de dados, desde que previamente divulgado, por tempo determinado e em horários alternativos que não prejudique o acesso ao mesmo.

**Art. 4º** - Na plataforma também deve ser disponibilizado meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de *chat*, *e-mail*, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

**Art. 5º** - Também deve ser inserido na plataforma mecanismos de participação popular que permita o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo, onde o cidadão possa contribuir para a fiscalização pública e fornecer dados para averiguação dos setores competentes.

**Art. 6º** - A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento do Painel Guaçuano de Obras e Serviços, propiciando a sua adesão e divulgação espontânea.

**Art. 7º** - O acesso ao Painel Guaçuano de Obras e Serviços Públicos deve ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	0918

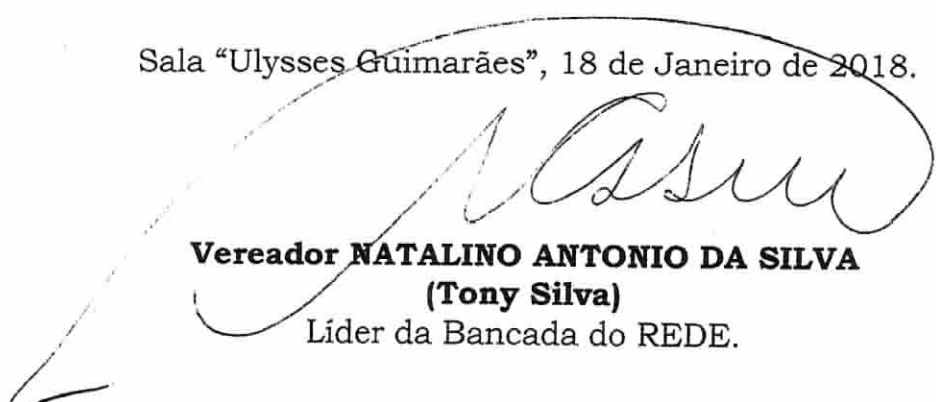
com limitação física, seguindo as diretrizes internacionais de acessibilidade web.

**Art. 8°** - O poder Executivo, através de seu órgão competente, editará os atos necessários e complementares à aplicação desta Lei.

**Art. 9°** - As disposições desta Lei não revoga, modifica ou invalida a Lei n° 4.823, de 27 de maio de 2013, que permanece em vigor.

**Art. 10°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de Janeiro de 2018.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**  
Líder da Bancada do REDE.

Protocolo nº 104/2018



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	65
Proc. CM N°	0718

## JUSTIFICATIVA

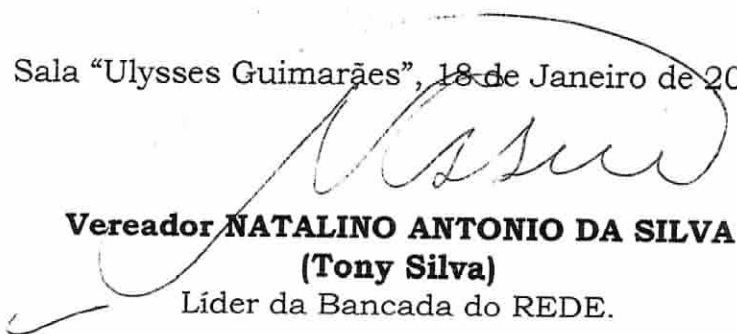
Este Projeto de Lei busca contribuir para ampliar a Transparência no município de Mogi Guaçu. É inerente que o cidadão faça parte do esforço público para contribuir, de forma positiva e ativa, no cumprimento e qualidade do serviço público ofertado pelo município.

Para tanto, é dever do município promover mecanismos de participação popular nas ações e iniciativas que contemplam a sociedade guaçuana, sendo uma máquina pública gestora eficiente, moderna e atualizada aos tempos atuais. E isto, necessariamente, passa pela adoção de tecnologias, ferramentas virtuais e projetos inovadores que aproximem cidadão e setor público.

Ao propor este Projeto de Lei contribuimos, propositadamente, ao ato contínuo de melhorar o serviço público, racionalizando seus recursos e promovendo a inovação tecnológica que possa ser abrangente e acessível à população.

Por isto contamos com a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de Janeiro de 2018.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 04/2018

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 , DE 2.018**

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora Maria José Pinto Ferreira de Araújo.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Ilustríssima Senhora **MARIA JOSÉ PINTO FERREIRA DE ARAÚJO**.

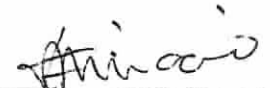
**Art. 2º** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

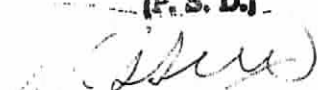
**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de janeiro de 2018.

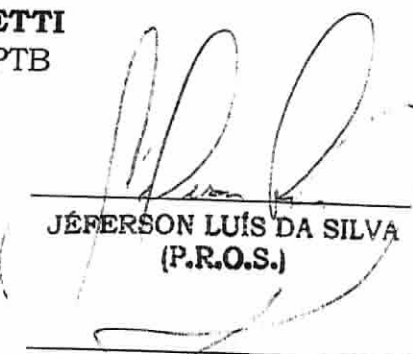
  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
Vice-Líder da Bancada do PTB

  
**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(P.S.D.)

  
**Ver. NATALINO ANTÔNIO DA SILVA**  
(REDE)

  
**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVALARIA**

2º Secretário Protocolo nº 066/2017

  
**JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
(P.R.O.S.)

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(P.P.)